



Acórdão n.º 115 - 2021/2022

N.º Processo: 115/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 08/05/2022 - Hora: 16:59 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWPC)
- **Visitante:** Clube de Natação da Amadora (CNA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Santos e Rodrigo Rodrigues**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“O jogador número 2 da equipa visitante Martim Almeida, conforme o regulamento de provas, participou no jogo com a devida identificação (cartão de cidadão), embora não constasse da listagem de acreditação da FPN.”**
- **“Aos 02:56 do período 3 o HeadCoach, João Silva, da equipa CNA foi admoestado com cartão amarelo (...) por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.”**

c) Comunicação electrónica – *E-mail* – de 09/05/2022, remetido aos Serviços Administrativos da FPN, subscrito pelo árbitro Rui Jorge Santos, no qual se refere que **“A dupla de**





arbitragem, Rui Jorge Santos e Rodrigo Henriques, por lapso não considerou a seguinte nota no relatório de jogo, solicitando a respetiva adenda:

“embora não constasse o número de filiação da listagem de acreditação da FPN.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. Quanto à ocorrência relatada no que concerne à participação no presente jogo do jogador da equipa CNA, Martim Almeida, a equipa de arbitragem referiu que, não obstante não constasse da listagem de acreditação da FPN o respectivo número de filiação do jogador, o mesmo, devidamente identificado mediante a exibição do seu cartão de cidadão, foi admitido a participar no jogo, nos termos do disposto no artigo 29.º n.º 2 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022. [***No caso de impossibilidade de apresentação das licenças federativas, poderão participar no encontro desde que se identifique através de Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.***”]

3.1 Note-se que, por lapso, assumido pela equipa de arbitragem, os árbitros ao relatarem que **“O jogador número 2 da equipa visitante Martim Almeida, conforme o regulamento de provas, participou no jogo com a devida identificação (cartão de cidadão), embora não constasse da listagem de acreditação da FPN”** pretendiam, na verdade, antes, dizer que **“O jogador número 2 da equipa visitante Martim Almeida, conforme o regulamento de provas, participou no jogo com a devida identificação (cartão de cidadão), embora não constasse o número de filiação da listagem de acreditação da FPN.”** (adenda ao relatório mencionada no *supra* ponto 1.c))

3.2 Refira-se que, ao abrigo do disposto no artigo 98.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina logrou apurar junto dos Serviços da FPN que o praticante Martim Costa Almeida é portador da licença FPN n.º 215042 e que se encontra, na situação de activo, filiado na disciplina de polo aquático pela equipa visitante.

3.3 Como tal, porque dúvidas não subsistem quanto à regularidade da filiação do jogador Martim Almeida e quanto à regularidade da participação do mesmo no jogo dos autos, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.





4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que o treinador do CNA, João Silva, “**foi admoestado com cartão amarelo (...) por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.**”

4.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

4.2 Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CNA, João Silva, a exibição do cartão amarelo dos autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **JOÃO SILVA** (Clube de Natação da Amadora - CNA) a exibição de cartão amarelo (Artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 23 de Junho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt